



*(Quézia Doane de Lucca)*

Institui o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”.

**Art. 1º.** É instituído o “**Programa Voluntário de Capelania Cristã**”, de oferta de assistência religiosa e de apoio espiritual comprometidos com o ser humano de forma integral, promovendo orientação, aconselhamento, encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações sociais e comunitárias, participação em projetos e visitas em instituições.

**Parágrafo único.** Os serviços voluntários de Capelania Cristã poderão ser realizados em instituições carcerárias, organizações sociais, abrigos, escolas, lares, projetos esportivos, organizações militares, dentre outros locais.

**Art. 2º.** O **Programa** será executado pela sociedade civil organizada e tem os seguintes objetivos:

**I** – oferecer apoio e assistência espiritual comprometida com uma visão de integralidade do ser humano, sem discriminação de crença religiosa;

**II** – orientar e encorajar nos momentos de crise e reavivar a fé e a esperança;

**III** – cuidar do outro de forma empática, fazendo o bem por meio de princípios éticos;

**IV** – promover aconselhamento bíblico integral que propõe a restauração emocional, sociológica, espiritual, social, familiar e relacional.

**Art. 3º.** Para desempenho do **Programa**, o capelão voluntário cumprirá os seguintes requisitos:

**I** – ser membro de instituição religiosa sediada no Município;

**II** – possuir curso de formação, expedido por entidade representativa municipal, estadual ou nacional, de Capelania na área que pretende prestar o serviço voluntário, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta lei;

**III** – ser vocacionado e possuir aptidão para o exercício do voluntariado religioso e espiritual;

**IV** – ter conduta ética e excelente reputação.



**Art. 4º.** O **Programa** não é vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no País, conforme o disposto no art. 5º, incisos VI e VII, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O serviço voluntário de Capelania será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a instituição e a entidade representativa dos prestadores de serviços voluntários.

**Art. 6º.** As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução do **Programa**.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A capelania é uma assistência religiosa e social prestada prestada aos serviços Cíveis e Militares, prevista e garantida pela Constituição Federal de 1988, sob a Lei 6923 art. 5 e inciso VII. Nos últimos anos, a capelania ganhou muita força especialmente no segmento cristão.

O capelão tem a missão de levar às pessoas em hospitais, presídios, abrigos e outros locais onde existam pessoas em situação vulnerável ou com algum tipo de necessidade, o cuidado espiritual e emocional. Importante destacar que o trabalho da Capelania deve ser desenvolvido sem qualquer conotação sectária, com estrito respeito à fé de cada pessoa atendida. Ela deve imitar-se à assistência espiritual, sem olhar o credo da pessoa atendida.

"Não é ativismo religioso, nem uma possibilidade de ocupar o tempo disponível ou fuga de atividades rotineiras dentro de quatro paredes. Nem uma forma de fazer o “bem” para ganhar o céu ou busca de realização pessoal, pela doação de si mesmo. Não é a busca pelos fiéis para determinada religião ou igreja, ou um novo modo de propagar conceitos, filosofias de cunho político-partidário ou religioso. Capelania não é uma expressão de ajuda para expiar culpa ou buscar reconhecimento público e até mesmo por tradição familiar ou religiosa (...) Aquele que exerce a Capelania, chamado de capelão, é a pessoa especializada e dotada de habilidades, dons e talentos colocados à disposição de outros, para servir com alegria e sem expectativa de retorno pessoal ou promocional, que se dispõe a trabalhar nos bastidores". (CAPELANIA – A Arte de Servir – Kairós Instituto Educacional, 2020).



Pesquisas apontam um alto grau de influência das ações da Capelania na melhoria da qualidade de vida familiar e na qualidade do serviço prestado pelos que tem este acompanhamento.

Estas pesquisas apontaram que 92,42% dos entrevistados afirmam que com o acompanhamento realizado pela Capelania Religiosa poderia se evitar que o agente ou familiar cometesse suicídio, disseram que 97,22% poderia evitar que o agente cometa violência doméstica e que 99,37 afirmaram que a atividade de Capelania incentiva a valorização e o respeito ao próximo. (Disponível em [https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Arquivo/Documents/DOC/202111171346296501\(16064\).pdf?identificador=3100380035003100330034003A00540052004100](https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Arquivo/Documents/DOC/202111171346296501(16064).pdf?identificador=3100380035003100330034003A00540052004100)).

A missão do Capelão é nobre e humanitária, consiste em promover a vida através da fé, curar a alma, elevar a moral e reacender a chama da esperança.

Cuidar dos que cuidam e protege nossa cidade é um dever que todos deveriam praticar. Cuidar daqueles que se deparam no seu dia a dia com situações adversas e, em muitos casos perigosas à vida é de suma importância para o Poder Público.

Sendo assim, ao apresentarmos esta proposição em forma de Projeto de Lei, estamos contribuindo com a qualidade de vida dos nossos munícipes e de suas famílias.

Para tanto, conclamo o apoio e o voto de aprovação ao Projeto de Lei ora protocolado nesta Edilidade aos meus Nobres amigos Vereadores.

**QUÉZIA DE LUCCA**